



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 416/2002

DE 18 DE JUNHO DE 2002

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
OUTORGA DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL
MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa M. D. Gonçalves Laticínios Ltda (CNPJ nº 03.914.741/0001-76) concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 3.675,00 m² (três mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com frente para a Rua dos Pioneiros, Distrito 1, Setor 1, Quadra 104, Lote 340, Unidade 001, Controle 592, medindo 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), laterais esquerda e direita com 100,00m (cem metros) e fundo de 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando-se pela lateral direita com o senhor Edgar Rodrigues de Oliveira e pela esquerda com o senhor Nestor Rodrigues de Oliveira e nos fundos com o Rio Ararandeuá, situado na quadra formada pelas ruas dos Pioneiros, Bahia e o rio.

Art. 2º. No instrumento da outorga da concessão do direito real de uso de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pelo cessionário.

Art. 3º. O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à instalação de ralador para beneficiamento de queijo no próprio Município de Rondon do Pará, assim como para pasteurização de leite, incentivando, dessa forma, o produtor rural.

Parágrafo Único – Nas atividades desenvolvidas nos termos do *caput* deste artigo deverá ser empregada mão-de-obra residente e domiciliada no Município de Rondon do Pará há pelo menos 06 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

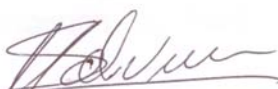
Art. 4º. O prazo de vigência da concessão do direito real de uso objeto desta autorização legislativa poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal.


Art. 5º. A Cessionária constante do artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da concessão, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Cedente.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de concorrência para a concessão do direito real de uso sob o imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão